



**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 512/2021

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 452 DE
13 DE MARÇO DE 2020, NA FORMA
QUE INDICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO –
Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela
Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal
de Deputado Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art.1º da Lei Municipal nº 452 de 13 de março de 2020 passa a
viger com a seguinte redação:

Art.1º. "Fica o Poder Executivo obrigado a
conceder Auxílio Financeiro destinado ao
custeio de transporte e deslocamento de
estudantes residentes no Município de
Deputado Irapuan Pinheiro que estejam
regularmente matriculados em Cursos de Nível
Superior (GRADUAÇÃO), localizados nos
municípios de Cratêus, Fortaleza, Icó, Juazeiro
do Norte, Limoeiro do Norte e Quixadá-CE."

Art. 2º. O inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 452 de 13 de março de
2020, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. O benefício será concedido ao
estudante que comprove possuir os seguintes
requisitos mínimos:

(...)

III - Que os cursos sejam ministrados nos
municípios constantes da relação do art. 1º
desta Lei;

(...)"

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP 63 645-000
CNPJ 12 464 103/0001 91 | EMAIL: PMDIPADM@GMAIL.COM

FONE: (88) 3569-1218



**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO,
EM 24 DE DEZEMBRO DE 2021.**

FRANCISCO GILDECARLOS PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL